# ACORDO DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR 2025

São partes deste instrumento:

- ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A ("EMPRESA"), com sede na Rodovia Santos Dumond, KM 66, S/N, SVP Lado Esquerdo, Campinas – SP, CEP: 13.052-970, CNPJ nº 00.074.635/0001- 33, neste ato representada neste ato representada por seu Consultor Sr. de Relações Trabalhistas e Sindicais, Sr. Lucas Zanholo, inscrito no CPF sob o nº 346.787.268-96, doravante denominada Primeira Acordante.
- 2. **SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DE GUARULHOS**, com sede na cidade de Guarulhos/SP, na R. Santo Antônio, 339 Centro, CNPJ/MF 58.481.367/0001-54, neste ato representado por seu Presidente Sr. Rodrigo Maciel Silva, CPF nº XXXXXXX, indicado pela entidade sindical como seu representante, doravante denominado **Segundo Acordante**.

(A Primeira Acordante e o Segundo Acordante são doravante também referidos como, individualmente, uma <u>"Parte"</u> e, em conjunto, como as <u>"Partes"</u>.)

# CLÁUSULA 1ª - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo é firmado com base na Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000, com o objetivo de definir os critérios para pagamento do Programa de Participação dos Resultados referente ao período compreendido entre 1º de Janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025 (PPR 2025).

# CLÁUSULA 2ª - DA ABRANGÊNGIA

Serão abrangidos pelo presente Acordo todos os empregados da Primeira Acordante, assim definidos conforme Art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecidos os termos e condições estipulados no presente Acordo.

# CLÁUSULA 3ª - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo refere-se aos resultados obtidos pela Primeira Acordante no exercício de 2025 e a vigência deste se estende até o mês do pagamento, conforme Cláusula 4ª.

### CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

O pagamento da participação nos resultados aos empregados ativos da Primeira Acordante será feito no mês de março de 2026.

# CLÁUSULA 5ª - DOS INDICADORES E COMPOSIÇÃO DO PPR 2025

### 5.1. GATILHO

Para pagamento do PPR 2025 aos empregados da Primeira Acordante, englobando as Metas Corporativas e Locais a seguir expostas, preliminarmente acordadas em março /25 quando da definição das metas individuais, deverão ser atingidos os Gatilhos a seguir expostos, sem o qual o Programa em questão não se iniciará, independentemente do atingimento de quaisquer outras Metas Corporativas ou Locais:

#### Gatilho:

1) Zero Acidente Aéreo Latam Airlines Group;

#### 5.2. O PPR 2025 será composto da seguinte forma:

#### **SETE METAS CORPORATIVAS:**

NOME DO INDICADOR	U. de M.	PONDERAÇÃO	50%	100%	150%
EBITDAR (resultado financeiro)	US\$ MM	35%	3,156	3,356	3,556
FLUXO DE CAIXA LIVRE	US\$ MM	15%	1,197	1,397	1,597
ROIC (retorno do capital investido)	%	25%	15.8%	18.0%	20.3%
OTP Standard 0 minute (pontualidade)	%	10%	56.0%	61.0%	66.0%
NPS LATAM (satisfação do cliente)	%	5%	46%	51%	56%
NPS HVC (spread vs LATAM NPS)	Pts.	5%	+4pp	+6pp	+8pp
OHI LATAM - (saúde organizacional)	%	5%	75%	79%	83%

### **NOVE METAS LOCAIS:**

NOME DO INDICADOR	U. de M.	PONDERAÇÃO	50%	100%	150%
Margin 3 - Total Cargo (lucro Operacional)	US\$ MM	15%	360	423	487
Forward + TES-LA LATAM (redução de custos)	U\$\$ MM	10%	180	240	360
ROIC cargueiro (retorno do capital investido)	%	15%	10,5%	11,9%	13,5%
e Cargo	%	15%	WIP - Work In	Progress (trabalhe	o em andamento)
NPS Cargo (satisfação do cliente)	%	10%	46%	56%	66%
Transportado conforme prometido INTER	Pts.	13,5%	60,4%	68,4%	76,4%
Transportado conforme prometido DOM	Pts.	1,5%	43,1%	51,1%	59,1%
Redução de emissão de CO2 & SAF Alliance (combustível sustentável)	(tons CO2)	10%	31.200	35.000	38.800
Individual OHI (saúde organizacional)	%	10%	73%	77%	81%

Os pesos das metas dispostas na cláusula 5.2 serão de 30% - Metas Corporativas e 70% - Metas Locais, que juntos constituem 100% do PPR 2025 alvo.

### **METAS CORPORATIVAS**

5.2.1 – Sendo atingido os "Gatilhos" previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta "EBITDAR (resultado financeiro)" aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo". Havendo o atingimento dos valores descritos nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
EBITDAR (U\$\$ MM) (resultado financeiro)	3,156	3,356	3,556
% Salário	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da meta <u>"EBITDAR (resultado financeiro)"</u> não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.2.2 – Sendo atingido os "Gatilhos" previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta "FLUXO DE CAIXA LIVRE" aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo". Havendo o atingimento dos valores descritos nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
FLUXO DE CAIXA LIVRE (U\$\$ MM)	1,197	1,397	1,597
% Salário	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da meta <u>"FLUXO DE CAIXA LIVRE"</u> não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.2.3 – Sendo atingidos os "Gatilhos" previsto na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta "ROIC (retorno do capital investido)" aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo". Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
ROIC (retorno do capital investido)	15.8%	18.0%	20.3%
% Salário	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da meta <u>"ROIC (retorno do capital investido)"</u> não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.2.4 – Sendo atingido os "Gatilhos" previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta "OTP Standard 0 minute (pontualidade)" aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo", cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
OTP Standard 0 minute - (pontualidade)	56.0%	61.0%	66.0%
% Salário	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da meta "OTP Standard 0 minute - (pontualidade)" não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.2.5 – Sendo atingidos os "Gatilhos" previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta "NPS LATAM (%) (satisfação do cliente)" aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo", cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
Meta NPS LATAM (%) - (satisfação do cliente)	46%	51%	56%
% Salário	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da meta "NPS LATAM (%) (satisfação do cliente)" não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.2.6 – Sendo atingidos os "Gatilhos" previsto na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta "NPS HVC (spread vs LATAM NPS)" aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo", cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
NPS HVC (spread vs LATAM NPS)	+4pp	+6pp	+8pp
% Salário	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da meta <u>"NPS HVC (spread vs LATAM NPS)"</u> não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.2.7 – Sendo atingidos os "Gatilhos" previsto na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta "OHI LATAM (saúde organizacional)" aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo", cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
OHI LATAM (saúde organizacional)	75%	79%	83%
% Salário	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da meta <u>"OHI LATAM (saúde organizacional)"</u> não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

#### **METAS LOCAIS**

5.3.1 – Sendo atingidos os "Gatilhos" previsto na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta "Margin 3 - Total Cargo (lucro Operacional)" aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo", cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento dos valores descritos nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
Margin 3 - Total Cargo (lucro Operacional) (US\$ MM)	360	423	487

% Salário 5	50% 100%	150%
-------------	----------	------

Caso o valor mínimo da meta "Margin 3 - Total Cargo (lucro Operacional)" não seja atingida, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.3.2 – Sendo atingidos os "Gatilhos" previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta "Forward + TES-LA LATAM (redução de custos)" aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo", cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
Forward + TES-LA LATAM (U\$\$ MM) (redução de custos)	180	240	360
% Salário	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da meta "Forward + TES-LA LATAM - (redução de custos)" não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.3.3 – Sendo atingido os "Gatilhos" previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta "ROIC cargueiro (retorno do capital investido)" aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo", cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
ROIC cargueiro (retorno do capital investido)	55.8%	60.8%	65.8%
% Salário	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da meta "ROIC cargueiro (retorno do capital investido)" seja inferior ao mínimo, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.3.4 - Sendo atingido os "Gatilhos" previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta "e Cargo" aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo", cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
e Cargo		WID	
% Salário	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da meta <u>"e Cargo"</u> seja inferior ao mínimo, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.3.5 – Sendo atingidos os "Gatilhos" previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta "NPS Cargo (satisfação do cliente)" aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo", cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no

quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
NPS Cargo (satisfação do cliente)	46%	56%	66%
% Salário	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da meta <u>"NPS Cargo (satisfação do cliente)"</u> não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.3.6 – Sendo atingidos os "Gatilhos" previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta "Transportado conforme prometido INTER" aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo", cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
Transportado conforme prometido INTER	60,4%	68,4%	76,4%
% Salário	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da meta <u>"Transportado conforme prometido INTER"</u> não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.3.7 – Sendo atingidos os "Gatilhos" previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta <u>"Transportado conforme prometido DOM"</u> aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo", cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
Transportado conforme prometido DOM	43,1%	51,1%	59,1%
% Salário	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da meta <u>"Transportado conforme prometido DOM"</u> não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.3.8 – Sendo atingidos os "Gatilhos" previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta "Redução de emissão de CO2 & SAF Alliance (combustível sustentável)" aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo", cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
Redução de emissão de CO2 & SAF Alliance (combustível sustentável)	31.200	35.000	38.800
% Salário	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da meta <u>"Redução de emissão de CO2 & SAF Alliance (combustível sustentável)"</u> não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

5.3.9 – Sendo atingidos os "Gatilhos" previstos na Cláusula 5.1, para que seja iniciada a distribuição dos resultados da meta "Individual OHI (saúde organizacional)" aos empregados da Primeira Acordante, deverá ser atingido o valor descrito no indicador "Mínimo", cuja percentagem de salário a ser distribuída segue descrita no quadro abaixo. Havendo o atingimento do valor descrito nos demais indicadores, limitado ao "Máximo", a percentagem de salário a ser distribuída será majorada, conforme informa o quadro abaixo:

Meta	Mínimo	Alvo	Máximo
Individual OHI (saúde organizacional)	73%	77%	81%
% Salário	50%	100%	150%

Caso o valor mínimo da meta <u>"Individual OHI (saúde organizacional)"</u> não seja atingido, não haverá distribuição de resultados para esta Meta.

- 5.4 Atingidos os "Gatilhos" da cláusula 5.1 e havendo o atingimento das Metas das cláusulas 5.2 e 5.3 em valores/percentuais cruzados descritos em cada quadro acima, limitado aos indicadores "Mínimo" e "Máximo", o cálculo da percentagem de salário a ser distribuída será feito conforme o valor atingido em cada indicador, de acordo com a proporcionalidade dos pesos de cada meta.
- 5.5 A porcentagem de salários a ser distribuída em março de 2025 terá como base o salário do empregado em 31 de dezembro de 2025.
- 5.5.1 O adiantamento, caso seja efetuado em janeiro de 2026, terá como base o salário do empregado em novembro de 2025.
- 5.6 Não terão direito ao pagamento do PPR 2025 os empregados admitidos a partir de 01 de outubro de 2025, inclusive.
- 5.7 Para os empregados que tenham Metas Individuais firmadas, a percentagem de salários a ser distribuído dependerá do atingimento das Metas Corporativas e Locais Cláusulas 5.2 e 5.3 e das Metas Individuais em questão, definidas e firmadas entre a Primeira Acordante e estes empregados. A percentagem de salários a ser distribuída para estes empregados terá como base o salário referente ao mês de dezembro de 2025, bem como o adiantamento, caso haja.

### CLAUSULA 6ª - ELEGÍVEIS AO PPR 2025

- 6.6 Critérios por data de admissão:
- 6.6.1 Admitidos até 17/01/2025 que estiverem ativos em 31/12/2025 recebem o PPR integral.
- 6.6.2 Admitidos a partir de 18/01/2025 que estiverem ativos em 31/12/2025 recebem o PPR proporcional.
- 6.6.3 Admitidos a partir de 01/10/2025 não são elegíveis ao PPR.

- 6.6.4- Para ser elegível a 1/12 avos é necessário trabalhar no mínimo 15 dias no mês, exceto se a admissão ocorrer entre 01/10/2025 à 31/12/2025.
- 6.7 Critérios por data de desligamento:
- 6.7.1 Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa, por falecimento ou pedido de demissão, doravante denominados empregados demitidos, no período de 17/01/2025 até a data do pagamento do PPR 2025, farão jus ao recebimento proporcional na razão de 1/12 avos por mês trabalhado durante o ano de 2025, considerando-se um mês o período igual ou superior a 15 dias trabalhados, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas anteriores.
- 6.7.2 Os empregados demitidos no período anteriormente especificado, deverão acessar o Portal do Ex-Colaborador <a href="https://sites.google.com/latam.com/portalexcolaborador">https://sites.google.com/latam.com/portalexcolaborador</a> ou abrir um chamado enviando um e-mail para <a href="alorh@latam.com">alorh@latam.com</a> à partir de 01 de abril de 2026, onde solicitará o pagamento informando os seguintes dados: nome completo, número de RG/CPF e dados bancários para o depósito (nome do Banco, Agência, e Conta Corrente). Não serão aceitas contas poupança ou conta de terceiros/ familiares para o depósito.
- 6.7.3 O pagamento do PPR aos empregados demitidos será efetuado no mês de Junho/2026, considerando os contatos feitos entre o mês de abril até o dia 10/06/2026.
- 6.7.4 Os empregados demitidos que contatarem o RH após 10/06/2026, terão o pagamento do PPR feito no mês subsequente ao contato.
- 6.8 Não serão elegíveis ao pagamento do PPR 2025 os empregados, incluindo os empregados executivos, que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos por justa causa, no período compreendido entre 01/01/2025 até 31/12/2025.

#### CLÁUSULA 7ª – DOS AFASTAMENTOS

Para fazer jus ao objeto do presente Acordo, os empregados afastados ou que se submeteram a afastamento no ano de 2025, terão diferentes formas de apuração, conforme se dispõe abaixo:

- 7.1 Afastamento por auxílio-doença, auxílio-acidentário e licenças não remuneradas:
- 7.1.2 Os empregados afastados de suas atividades por auxílio-doença, auxílio-acidentário ou licença não remunerada, por período de até 180 dias, contados a partir do 16º dia de afastamento, farão jus ao pagamento de PPR proporcional, na razão de 1/12 avos por mês trabalhado.
- 7.1.3 Os empregados afastados de suas atividades, por auxílio-doença, auxílio acidentário ou licença não remunerada, por período superior a 180 dias, contados a partir do 16º dia de afastamento, não farão jus ao pagamento do PPR.
- 7.1.4 Considerar-se-á um mês, o período igual ou superior a 15 dias trabalhados, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas acima.
- 7.2 Licença maternidade:

7.2.1 - As empregadas afastadas de suas atividades por licença maternidade, no período de até 180 dias ou ainda, aqueles casos de aeroviárias gestantes afastadas por período superior a 180 dias, desde que apresentado respectivo atestado médico, farão jus ao pagamento de PPR integral, observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas acima.

# CLÁUSULA 8ª - DAS CONDIÇÕES: ASSIDUIDADE E DISCIPLINAR

- 8.1 Para fazer jus ao objeto do presente Acordo, os empregados da Primeira Acordante, incluindo os empregados executivos, deverão obedecer ao critério de assiduidade, evitando-se dessa forma o absenteísmo. Assim, somente farão jus ao PPR integral os empregados da Primeira Acordante, que no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025:
- a) Tiveram, no máximo, até 05 (cinco) faltas injustificadas.
- b) Tiveram, no máximo, 07 (sete) faltas justificadas, alternadas ou consecutivas.
- 8.2 Os empregados da Primeira Acordante que tiverem faltas superiores ao limite previsto nos itens "a" e "b" da Cláusula 6.1, receberão 20% a menos do valor estabelecido na Cláusula 5ª, respeitados os seguintes limites:
- a) Máximo de 10 (dez) faltas injustificadas.
- b) Máximo de 14 (quatorze) faltas justificadas, alternadas ou consecutivas.
- 8.2.1 Os empregados que tiveram faltas superiores aos limites previstos na Cláusula 8.2, receberão 20% a menos do valor estabelecido na Cláusula 5ª, por cada falta que exceder esses limites, considerando-se os 20% já descontados.
- 8.3 Os empregados da Primeira Acordante que tiverem sofrido punições disciplinares no período compreendido entre 01 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, considerando-se, para tanto, a data da ocorrência do fato gerador da punição, terão redução do pagamento previsto na Cláusula 5ª em:
- a) 30% por cada advertência escrita recebida, a partir da 2ª advertência; e
- b) 50% por cada suspensão recebida.
- 8.3.1 Ficam excluídas para efeito de desconto, todas punições disciplinares (advertências e/ou suspensões) que estiverem com o seu mérito sendo questionado pelos empregados, utilizando como órgão mediador a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do local em que há a prestação do serviço.

### CLAUSULA 9ª - EMPREGADO EXECUTIVO

9 - Além das Metas Corporativas e Locais – Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 – foram previamente ajustadas e firmadas Metas Individuais entre a Primeira Acordante e cada empregado executivo, que para esse público terão pesos iguais, ou seja, 50% para as Metas locais e 50% para as metas Corporativas.

- 9.1 Para efeito de cálculo do desempenho individual de cada empregado executivo, será considerado o cargo ocupado por ele em 30 de setembro de 2025.
- 9.2 Não terão direito ao pagamento do PPR 2025 os empregados executivos admitidos a partir de 01 de outubro de 2025.

E por estarem acordados, assinam as Partes o presente Acordo do Programa de Participação nos Resultados, em quatro vias de igual teor, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, 12 de Maio de 2025.

# SINDICATO XXXXXXXX

XXXXXXX (Presidente)

### ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S/A

Lucas Zanholo (Consultor Sr. Relações Trabalhistas e Sindicais)